

SUPE 06 HRAC/11/02/2020 - Portaria

PORTARIA 06/2020 - SUPE

Substitui a Portaria Supe 04/2017 de 17/01/2017, que dispõe sobre normativas que regulamentam a solicitação de afastamento para participação de servidores técnicos e administrativos do HRAC-USP em Eventos Científicos no país.

- O **Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos**, Superintendente "pro tempore" do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, resolve, baixa a seguinte Portaria:
- **Artigo 1º** As normativas aqui dispostas referem-se exclusivamente a afastamentos do tipo "até 30 (trinta) dias, no país" e na modalidade "sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens da função".
 - **Parágrafo Único** O servidor não poderá ficar afastado, para participação em eventos, por mais de 30 dias, corridos, por ano.
- **Artigo 2º** A quantidade máxima de servidores autorizados a se afastar, para cada evento, será de 30% (trinta por cento) do total de servidores atuantes em cada seção, função ou especialidade profissional, observando as regras abaixo:
- § 1º Se a quantidade de servidores atuantes for igual ou menor a 6 (seis) será aprovada apenas 1 (uma) solicitação de afastamento para cada evento.
- § 2º Se houver interesse da Instituição na participação de mais servidores em determinado evento científico, o pedido será analisado à parte, pela Superintendência
- **Artigo 3º** A quantidade máxima anual de participação em eventos, autorizada por servidor, será:
 - I de 3 (três) afastamentos, se o servidor participar como palestrante ou apresentador de trabalho científico;
 - II o servidor deverá apresentar, antes do evento, a aceitação do trabalho científico que leva o nome do HRAC-USP e, após o evento, o certificado de palestrante
 - II de 2 (dois) afastamentos, se o servidor participar como ouvinte, com obrigatoriedade de apresentação, após o evento, o certificado como ouvinte.



III - independentemente das quantidades de participações em eventos e de servidores, todo pedido de afastamento levará em consideração a importância do(s) evento(s) para o HRAC-USP e as implicações da ausência do(s) servidor(es) solicitante(s) em relação à rotina de atendimento/assistência aos pacientes.

Parágrafo Único – Solicitações excedentes serão analisadas individualmente pela Superintendência.

Artigo 4º – As solicitações de afastamento deverão ser cadastradas, no Sistema MarteWeb, pelo(s) servidor(es) interessado(s), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do início do evento, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo Único – As solicitações de afastamento deverão estar disponíveis, no Sistema MarteWeb, para análise da Superintendência do HRAC com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data do início do evento, sob pena de indeferimento do pedido.

Artigo 5º – A solicitação de afastamento deverá seguir o seguinte fluxo, por parte do servidor interessado:

- I Cadastrar a solicitação de afastamento no sistema MarteWeb, em tempo hábil discriminado no artigo 4º desta Portaria;
- II anexar, ao arquivo gerado, a carta convite ou o folder do evento e a justificativa própria de sua participação no evento, bem como a indicação do substituto;
- III encaminhar a solicitação, via sistema, ao superior imediato, para análise e autorização;
- IV acompanhar o andamento da solicitação de afastamento, via sistema;
- V aguardar manifestação da Superintendência do HRAC, após parecer do superior imediato;
- VI no retorno é obrigatório realizar o relatório de afastamento no Sistema, no campo "descrição", com as devidas atividades realizadas, bem como anexar o certificado em caso de evento científico e nos casos de participação em reuniões, comprovante de comparecimento.

Parágrafo Único – O servidor interessado deverá acompanhar o andamento da solicitação de afastamento, via sistema, bem como aguardar em exercício até a manifestação favorável da Superintendência do HRAC-USP para tanto, não podendo se afastar antes disso ou se a decisão for desfavorável ao afastamento

Artigo 6º – A solicitação de afastamento deverá seguir o seguinte fluxo, por parte da chefia imediata:



 I – Analisar a solicitação do servidor, quanto ao prazo, data do evento, anexos, justificativa e indicação do substituto;

II – se não aprovado, devolver a solicitação ao servidor;

III - se aprovado, anexar no Sistema MarteWeb a justificativa da chefia imediata referente a participação do servidor no evento com anuência da indicação do substituto;

IV – no término do evento aprovar o relatório elaborado pelo servidor, observando o preenchimento correto do Artigo 5º, Parágrafo VI.

Parágrafo Único - A chefia imediata deverá comunicar a Central de Agendamento do Hospital o período de afastamento, em tempo hábil, discriminado no Parágrafo 4º, para evitar alteração nas agendas de ambulatório e internação; transferência e/ou desmarque de pacientes.

Artigo 7º – Os casos omissos serão decididos pela Superintendência.

Artigo 8º – Esta portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se disposições em contrário.

Bauru,11 de fevereiro de 2020.

Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos Superintendente "pro tempore" do HRAC-USP